



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **165/2019**

Data do Protocolo: 30/04/2019	Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Data final para apreciação: 28/06/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 002  
PRCC. 210/19  
C.M. Adriano

OFÍCIO/SJC Nº 0110/2019

Em 30 de abril de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências.

Observe-se que a proposta foi elaborada de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se o Anexo de Metas Fiscais para as receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública para os 3 (três) exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Sendo assim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, solicito a gentileza da apreciação da matéria dentro do prazo previsto no artigo 220 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

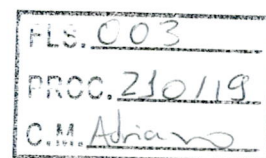
Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

10:52 30/04/2019 004439 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

**165/2019**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** Nos termos do § 2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município de Araraquara, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 2º** As diretrizes orçamentárias, para elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes eixos estratégicos:

- I – gestão pública democrática, participação popular, transparência e controle social;
- II – desenvolvimento e sustentabilidade; e
- III – qualidade de vida e efetivação de direitos sociais.

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça social, justiça tributária, de



FLS. 004
PROCC. 210/19
C.M. Adriano

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I – os princípios de justiça social e tributária implicam em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar oportunidades de trabalho e renda;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento e nas decisões sobre implementação e fiscalização de políticas e serviços públicos; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e à prestação dos serviços públicos.

**Art. 4º** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio das Plenárias do Orçamento Participativo, do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, dos Conselhos Municipais de políticas públicas e demais formas de participação social, tais como conferências, audiências públicas, ouvidoria, entre outros.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES

**Art. 5º** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2020 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- I – Demonstrativo I - Metas anuais;
- II – Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;





FLS. 005
PRCC. 210/19
C.M. Adriano

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

V – Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI – Demonstrativo VI-A - Avaliação da Situação Financeira do RPPS;

VII – Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII – Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX – Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o exercício; e

X – Anexo VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" deste artigo são expressos em valores correntes e constantes; caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do País, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO III

OS PRAZOS



FLS. 006
PROC. 210/19
C.M. Adriano

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 7º** O Poder Executivo enviará até 30 de setembro do corrente ano o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele poder.

§ 2º Os Órgãos da Administração Indireta enviarão suas propostas orçamentárias parciais para o exercício de 2020, baseadas nesta lei e na Lei nº 9.138, de 11 de fevereiro de 2018, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021, até o dia 20 de julho de 2019, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

**Art. 8º** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único.** A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 9º** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta integrantes do orçamento público deverão encaminhar mensalmente ao Poder Executivo, para fins de consolidação das contas públicas, até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

**Parágrafo único.** Em caso de não observância ao disposto no "caput" por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de



FLS. 007
PRCC. 210/19
C.M. Adriano

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para providências.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**Art. 10.** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 11.** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular; conterà ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, fundações de direito público, bem como das fundações públicas de direito privado instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.





FLS. 008
PRCC. 250/19
C.M. Adriano

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 12.** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 13.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

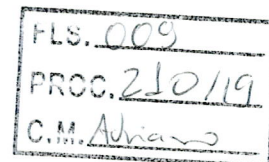
**Art. 14.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º As taxas de poder de polícia deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**Art. 15.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – projeto de lei orçamentária anual;
- III – tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

VII – demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – demonstrativo do cumprimento da Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 29, de 13 de setembro 2000; e

IX – demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 16.** Caso os valores previstos nesta lei se apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, poderão ser reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a executar a compatibilização entre as peças de planejamento prevista na Lei nº 9.138, de 2018, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021, caso ocorra o evidenciado no "caput" deste artigo.

**Art. 17.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Indireta, que será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, e será destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 18.** O planejamento orçamentário do Município será elaborado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com auxílio do Comitê Municipal de Execução Orçamentária e Financeira.



FLS. 010  
PRCC. 210/19  
C.M. Adriano

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Entende-se por planejamento orçamentário os seguintes instrumentos de planejamento:

- I – PPA - Plano Plurianual;
- II – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III – LOA - Lei Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO V

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 19.** Visando o aperfeiçoamento e atualização da legislação, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 20.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





FLS. 011
PROCC. 280119
C.M. Almeida

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO VI

#### REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**Art. 21.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I – lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – os dispostos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; e

III – os dispostos, no que couber do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Araraquara e as Organizações da Sociedade Civil.

### CAPÍTULO VII

#### DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

**Art. 22.** Na forma do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para a realização das receitas, e o Cronograma de Desembolso mensal.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo



FLS. 017
PROC. 210/19
C.M. Alvares

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23.** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 24.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no § 1º do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos no artigo 20 e no parágrafo único



FLS. 013
PROC. 210/19
C.M. Adriano

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

do artigo 22, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

### CAPITULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 25.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

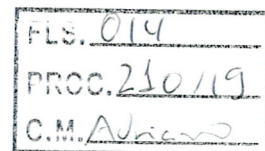
I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – abrir créditos suplementares em virtude do excesso de arrecadação apurado no mês ou com base na sua projeção;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

VI – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa; e

VII – firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

§ 1º A autorização prevista no inciso V do “caput” deste artigo é destinada para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, categoria) e exista a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

**Art. 26.** O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas.

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 28.** Para a execução dos programas governamentais pelas entidades da Administração Indireta Municipal, o Poder Executivo poderá efetuar repasses através de transferências financeiras concedidas.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual conterá relatório que demonstre os repasses financeiros a serem executados em 2020, listando os órgãos recebedores e seus respectivos valores.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 313  
PROC. 210/19  
C.M. Adriano

## Processo nº 210/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: <b>EM DOIS TURNOS</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>30 ABR 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>28 JUN 2019</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, conjuntamente, <i>ex vi caput</i> do art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis.  À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.  Araraquara, 30 de abril de 2019.  <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Devidamente autuada a presente propositura, expeça-se Circular aos Senhores Vereadores, informando, nos termos do artigo 278, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, que foi protocolizado nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 165/2019, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências", estando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de emendas e sugestões por escrito, as quais deverão ser apresentadas no protocolo da Câmara Municipal, até às 18 (dezoito) horas do dia 31 de maio do corrente ano.

No ensejo, expeça-se e publique-se Comunicado convocando representantes da sociedade araraquarense organizada, governamentais ou não, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada instituição civil, legalmente constituída no Município, desde que esteja devidamente cadastrada perante o Poder Legislativo - o que deverá ser feito através de ofício protocolizado nesta Câmara Municipal - para participar do Fórum de Discussões Orçamentárias do Município.

Araraquara, 30 ABR 2019

**VEREADOR TENENTE SATANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 317  
Proc. 25/2019  
Resp. [assinatura]

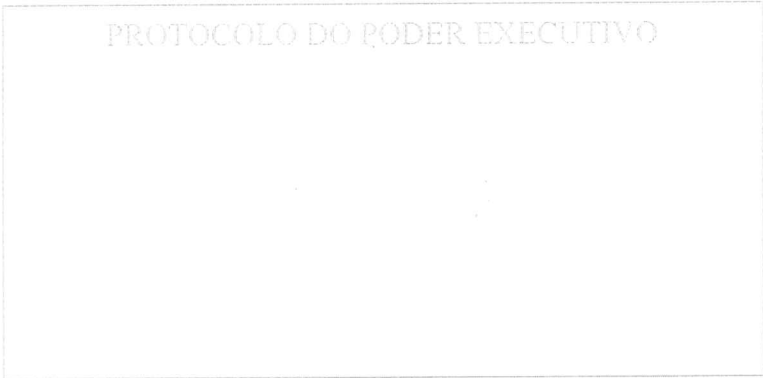
Requerimento nº 0806 /2019

Autoria: **Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**

Despacho: **DEFERIDO**

Araraquara, 03 MAIO 2019

[assinatura]  
Presidente



Considerando o envio, pelo Executivo Municipal, do Projeto de Lei nº 165/2019 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências";

Considerando a necessidade de realização de audiências públicas envolvendo movimentos sociais, associações de classe, secretarias, autarquia, fundações e órgãos municipais;

Satisfeitas as formalidades regimentais, requer-se a realização de audiências públicas para discussão da propositura acima mencionada, em conformidade com o cronograma abaixo estipulado, devendo ser dada ampla publicidade de tais audiências públicas pela imprensa interna e externa.

Requeremos ainda seja o Excelentíssimo Senhor Edson Antônio Edinho da Silva, Prefeito Municipal, convidado e que o mesmo autorize a presença de representantes das secretarias, autarquias, fundações e órgãos ligados à Administração Municipal, para exposição, esclarecimentos e debates sobre Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020.

16:29 03/05/2019 004582 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

[assinaturas]





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	818
Proc.	230/2019
Res.	CO

Requerimento nº 0806/2019

Segue abaixo o cronograma das audiências públicas:

**Segunda-feira, 13 de maio de 2019, com início às 14 horas:**

- Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; e
- Procuradoria Geral do Município.

**Quarta-feira, 15 de maio de 2019, com início às 14 horas:**

- Secretaria Municipal de Cultura;
- Fundart;
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Fundesport; e
- Secretaria Municipal de Comunicação.

**Quinta-feira, 16 de maio de 2019, com início às 14 horas:**

- Secretaria Municipal da Saúde;
- FunGota;
- Companhia Tróleibus Araraquara (CTA);
- Controladoria do Transporte de Araraquara; e
- Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

**Sexta-feira, 17 de maio de 2019, com início às 14 horas:**

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Controladoria Geral do Município;
- Ouvidoria Geral do Município; e
- representantes da Câmara Municipal de Araraquara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

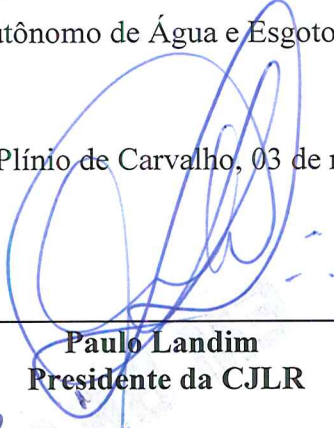
Folha: 359  
Proc.: 250/2019  
Resp.: C.O.S.


Requerimento nº 0806 /2019

**Segunda-feira, 20 de maio de 2019, com início às 14 horas:**


- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico; e
- Departamento Autônomo de Água e Esgoto (Daae).


Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 03 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Membro da CJLR

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**  
Membro da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Luiz (Zé Macaco)**  
Presidente da CTFO

  
\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
Membro da CTFO

\_\_\_\_\_  
**Juliana Damus**  
Membro da CTFO



EMENDA Nº 001 AO  
ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	6	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA
PROGRAMA	0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	2	COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL
PROGRAMA	0083	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL
AÇÃO		

REFERENTE: SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Araraquara, 30 de maio de 2019.

*Juliana Damus*  
**Juliana Damus**  
Vereadora

12:23 31/05/2019 005412 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## 002

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

#### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
UNIDADE	5	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA	0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

#### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
UNIDADE	6	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
PROGRAMA	0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

#### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
UNIDADE	4	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA
PROGRAMA	0047	MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

#### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

12/24 31/05/2019 09:54:15 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 0000000000





002

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO

**ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019**

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
UNIDADE	8	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO
PROGRAMA	0011	DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE	4	COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO
PROGRAMA	0086	MORADIA DIGNA PARA TODOS
AÇÃO		

REFERENTE: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS E INFRAESTRUTURA PARA IDOSOS

Araraquara, 30 de maio de 2019.

  
**Juliana Damus**  
Vereadora



## 003

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO

### ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 165/2019

#### ANULA DOTAÇÃO

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ORGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	8	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

#### CREDITA DOTAÇÃO

Credita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA	0080	CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE
AÇÃO		

REFERENTE: REALIZAR ATENDIMENTOS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ATRAVÉS DA TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS (CÃOTERAPIA)

Araraquara, 30 de maio de 2019.

*Juliana Damus*  
**Juliana Damus**

Vereadora

12/24 31/05/2019 08:54:14 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



004

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO  
ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	8	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA	0080	CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE
AÇÃO		

REFERENTE: ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ATRAVÉS DA EQUOTERAPIA

Araraquara, 30 de maio de 2019.

*Juliana Damus*  
**Juliana Damus**  
Vereadora

12/24 31/05/2019 08:54:15 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





EMENDA Nº **005** AO  
ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	4	COORDENADORIA EXECUTIVA FINANCEIRA
PROGRAMA	0047	MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	6	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA
PROGRAMA	0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA	0077	GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
AÇÃO		

REFERENTE: CASA DE APOIO A PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER

Araraquara, 30 de maio de 2019.

  
**Juliana Damus**  
Vereadora

12:24 31/05/2019 09:54:16 PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



EMENDA Nº **006** AO  
ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
UNIDADE	6	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA
PROGRAMA	0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	2	COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL
PROGRAMA	0083	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL
AÇÃO	2290	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS

Araraquara, 30 de maio de 2019.

*Juliana Damus*  
**Juliana Damus**  
Vereadora

12:24 31/05/2019 005417 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



EMENDA Nº **007** AO  
ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	2258	Manutenção de Áreas de Lazer e Esportivas

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	1025	Construção, Reforma e Ampliação de Áreas de Lazer

REFERENTE: CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DE FUTEBOL DO FLORENÇA, LOCALIZADO NA RUA OSCAR TAPARELLI COM A AVENIDA JOÃO PIERI - JARDIM FLORENÇA, ARARAQUARA/SP

Araraquara, 31 de maio de 2019.

ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)  
VEREADOR - PPS





**008**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO**  
**ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO**  
**E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO**  
**PROJETO DE LEI Nº 165/2019**

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	<b>CÓDIGO</b>	
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	2	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA	0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AÇÃO	2279	CIP - ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	<b>CÓDIGO</b>	
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	2	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA	0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AÇÃO	1099	CIP - EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REFERENTE: REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA AV. ANTÔNIO HONÓRIO REAL - PARQUE RESIDENCIAL VALE DO SOL, ARARAQUARA/SP

Araraquara, 31 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**  
**VEREADOR - PPS**





EMENDA Nº **009** AO  
**ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019**

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	<b>CÓDIGO</b>	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	2258	Manutenção de Áreas de Lazer e Esportivas

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	<b>CÓDIGO</b>	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	1025	Construção, Reforma e Ampliação de Áreas de Lazer

REFERENTE: REFORMA DOS VESTIÁRIOS DO ESTÁDIO ADAIR PAVANELLI (CAMPO DA ATLÉTICA), LOCALIZADO NA RUA DR. ANTONIO PICARONI, S/N - VILA XAVIER, ARARAQUARA/SP

Araraquara, 31 de maio de 2019.

**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**  
VEREADOR - PPS

4423 31/05/2019 085427 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



010

EMENDA Nº 010 AO  
ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	2258	Manutenção de Áreas de Lazer e Esportivas


**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	1025	Construção, Reforma e Ampliação de Áreas de Lazer

REFERENTE: REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA ÁREA DE ESPORTES E LAZER "OMAR DE SOUZA E SILVA" (MAZINHO), LOCALIZADO NA RUA FERNANDO CADINA, S/N - JARDIM VICTÓRIO DE SANTI, ARARAQUARA/SP

Araraquara, 31 de maio de 2019.

  
ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)  
VEREADOR - PPS

14/23 31/05/2019 005428 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



EMENDA Nº 011 AO  
ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	2258	Manutenção de Áreas de Lazer e Esportivas

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA	0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO	1107	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE

REFERENTE: CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE NA ÁREA DE LAZER ANTÔNIO JOSÉ PARTERNIANI (TOM ZÉ), LOCALIZADO NA RUA JURUPEMA, JARDIM AMÉRICA AO LADO CMS JARDIM AMÉRICA "DR. MARCELO EDGAR DRUET"

Araraquara, 31 de maio de 2019.

ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)  
VEREADOR - PPS





EMENDA Nº **012** AO  
ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS
PROGRAMA	0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
AÇÃO	2161	Recapeamento asfáltico

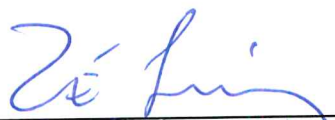
**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS
PROGRAMA	0065	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
AÇÃO	1098	ASSENTAMENTOS DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

REFERENTE: ALSFALTO NO PORTAL DAS LARANJEIRAS

Araraquara, 31 de maio de 2019.

  
ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)  
VEREADOR - PPS



EMENDA Nº 013 AO  
ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

	<b>CÓDIGO</b>	
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS
PROGRAMA	0066	DRENAGEM URBANA
AÇÃO	2168	Manutenção de redes de galerias de águas pluviais


**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

	<b>CÓDIGO</b>	
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE	1	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS
PROGRAMA	0066	DRENAGEM URBANA
AÇÃO	1048	Construção de Redes de Galerias de Aguas Pluviais

REFERENTE: CONSTRUÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO PORTAL DAS LARANJEIRAS

Araraquara, 31 de maio de 2019.

  
**ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**  
VEREADOR - PPS



014

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO

**ANEXO VI A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO  
E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 165/2019**

**ANULA DOTAÇÃO**

Anula: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE FINANÇAS
UNIDADE	8	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA
AÇÃO	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

**CREDITA DOTAÇÃO**

Credita: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

	CÓDIGO	
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE	2	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
PROGRAMA	0014	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
AÇÃO	1018	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MAPA

Araraquara, 31 de maio de 2019.

  
**Juliana Damus**  
Vereadora

1747 31/05/2019 095455 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





### PARECER CONJUNTO Nº

# 284

### /2019

Projeto de Lei nº 165/2019, acompanhado das emendas de nº 01 a 14

Processo nº 210/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências.

Em cumprimento às disposições legais vigentes, o senhor Chefe do Poder Executivo encaminhou ao exame desta Câmara Municipal de Araraquara o projeto de lei nº 165/2019, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020 e dá outras providências”.

Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa da lei que verse sobre Diretrizes Orçamentárias (artigo 229, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração atendeu as normas legais e regimentais vigentes, especificamente no que tange à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”) e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”).

Referida propositura está acompanhada de 11 anexos, em que se discriminam a situação fiscal do Município, as previsões de receitas e das despesas, bem como a previsão da evolução da situação financeira do Município para os próximos dois exercícios – atendendo, assim, às diretrizes estabelecidas nas normas gerais acima mencionadas.

Nesse sentido, importante destacar que, em seu art. 25, a propositura dispõe que:

“Art. 25. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - abrir créditos suplementares em virtude do excesso de arrecadação apurado no mês ou com base na sua projeção;





## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

V - a abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

VI- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

VII- firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

§ 1º A autorização prevista no inciso V do "caput" deste artigo é destinada para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, categoria) e exista a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação. "

Em que pese estar consideravelmente elevado, o índice para abertura de créditos especiais e suplementares fixados no inciso III do supramencionado dispositivo encontra-se dentro dos parâmetros de discricionariedade e razoabilidade, no sentir destas Comissões.

Recebida do Prefeito a proposta de Diretrizes Orçamentárias, em 30 de abril de 2019, foram distribuídas cópias da mesma aos Senhores Vereadores, conforme Circular nº 004/2019, de 30 de abril de 2019, permanecendo nestas Comissões durante 30 (trinta) dias, para apresentação de emendas (artigo 278, parágrafo único, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012), até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, às 18 horas.

Por meio do Comunicado nº 002/2019, no período de 02 a 08 de maio de 2019, foram convocados representantes da sociedade araraquarense organizada, governamentais ou não, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada Instituição Civil legalmente constituída no Município, desde que esteja devidamente cadastrado perante o Poder Legislativo, o que deveria ter sido feito por meio de ofício protocolado na Câmara Municipal, para participar do FÓRUM DE DISCUSSÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

Por meio do Requerimento nº 0806/2019, foi comunicado aos Edis as datas para a realização de Audiência Pública sobre a presente propositura: nos dias 13, 15, 16, 17 e 20 de maio de 2019, no Plenário desta Casa de Leis.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 14 (quatorze) emendas à presente propositura: emendas nº 01 a nº 06 e nº 14, de autoria da Vereadora Juliana Damus; e emendas nº 07 a nº 13, de autoria do Vereador Zé Luiz (Zé Macaco).

Analisando as emendas apresentadas, não se verifica mácula alguma que as tornem contrárias à ordem jurídica, inclusive no âmbito financeiro e orçamentário, tampouco prejuízos provenientes das anulações efetuadas por aquelas.



## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A matéria está sujeita a dois turnos de discussão e votação (artigo 244, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser aprovada pela Câmara até o dia 30 de junho de cada ano (artigo 220, inciso II, da Lei Orgânica do Município).

O projeto constará como item único da Ordem do Dia, nos termos do artigo 280, combinado com o parágrafo único do artigo 284 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012.


A proposição submetida ao nosso exame é perfeitamente legal.


Pela aprovação do projeto.


Quanto às emendas caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.


Sala de reuniões das comissões, 14 JUN. 2019


  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

  
Elias Chediek  
Membro da CTFO

  
Juliana Damus  
Membro da CTFO

  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

  
José Carlos Porsani  
Membro da CJLR

  
Lucas Grecco  
Membro da CJLR